DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Extrato de Publicação
Revogação de Processo Licitatório nº 092/2019 – Pregão Presencial nº 047/2019

O Município de Tabapuã, por meio da Sra. Prefeita Municipal, torna público a revogação do processo licitatório nº 092/2019, Pregão Presencial nº 047/2019, cujo objeto consiste no "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas da Frota Municipal, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I ", com base no que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e, ainda com base em Parecer Jurídico, adotando-o como razões de decidir o atendimento do interesse público e por conveniência administrativa, tendo em vista as propostas apresentarem preços inexequíveis. Fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, para que os interessados, querendo, interponham recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93. Tabapuã-SP, 28 de novembro de 2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO– Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DA PREFEITA EM 29/11/2019

Processo de Licitação nº 096/2019

Pregão Presencial nº 049/2019 (Registro de Preços)

HOMOLOGANDO o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 096/2019 – Pregão Presencial nº 049/2019, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de produtos utilizados na limpeza em geral visando atender às necessidades das diversas Secretarias / Diretorias / Setores da Administração Municipal, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, com entrega parcelada durante um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: ELIZABETE ALEIXO - ME, inscrita no CNPJ. n º 04.329.927/0001-20, vencedora do certame nos itens 1; 2; 3; 7; 16; 17; 19; 22 e 24, no valor de R$ 32.864,90 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos); MARGARETE C. F. DE SOUZA – EPP, inscrita no CNPJ. n º 02.961.157/0001-09, vencedora do certame nos itens 4; 5 e 10, no valor de R$ 17.088,00 (dezessete mil e oitenta e oito reais); BALA NA BOCA COMERCIO DE DESCARTÁVEIS E DOCES – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ. n º 08.900.756/0001-07, vencedora do certame nos itens 8; 11 e 12 no valor de R$ 23.141,60 (vinte e três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos); JOFRAN – COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ. n º 59.902.262/0001-94, vencedora do certame nos itens 9; 14; 15; 18; 20; 21 e 23, no valor de R$ 12.966,68 (doze mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e a Empresa CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n º 17.357.402/0001-40, vencedora do certame nos itens 6 e 13 no valor de R$ 21.718,20 (vinte e um mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos). Autorizando a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de novembro de 2019. - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

Outros Atos

Resolução S.M.E. nº 005/2019

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020".

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119-9,Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Complementar nº 042/2007, de 06 de novembro de 2007 e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

-Considerando a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;

- Considerando que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema de Ensino, nos termos do §2º, artigo 23, da Lei Federal nº 9.394/93;

- Considerando que o Calendário Escolar será organizado de acordo com as regras comuns, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 9.394/96;

- Considerando que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- Considerando que o Calendário Escolar é o instrumento que permite o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I – início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II – encerramento do período de aulas regulares do 1ºsemestre: 08 de julho;

III – início do 2º semestre: 27 de julho;

IV – término do ano letivo, em até, 23 de dezembro.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolaresnão estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Art. 2º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivose metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficáciana aprendizagem, se desenvolva em sala de aula

e/ou emoutros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto 39.931/95.

Art. 5º – O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadualde Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º – Após a elaboração, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado à homologação da Secretaria Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

§2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e à nova homologação

pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2020 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes de 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho;

II – períodos de atividades de planejamento/ replanejamento;

III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – recesso escolar;

V – para as escolas do Ensino Fundamental observar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.174, de 05/08/2009.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

_____

Helem Suzi Busnardo Louzada

Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação